

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMORADA

17 MAI 2017

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede e Fins



Reg. T. D. e P. J.  
FLS. 1

**Art. 1º-** A **ASSOCIAÇÃO AMORADA** também designada por **AMORADA**, constituída em 13 de abril de 2017, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Pedro Natálio Lorenzetti, 950, centro, no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo e foro em Lençóis Paulista, estado de São Paulo.

RH

**Art. 2º-** A Associação Amorada tem por finalidades:

§ 1 – Prestar atendimento da proteção social especial – alta complexidade, na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional, para crianças e adolescentes do município de Lençóis Paulista/SP;

§ 2 – Promoção, divulgação e fomento da reintegração familiar de crianças e adolescentes através da reinserção à família de origem, extensa, substituta;

§ 3 – Desenvolver Grupo de Apoio à Adoção, com objetivo de promoção de conhecimentos psicológicos, sociais e legais sobre o tema, aos pretendentes a pais por adoção, cadastrados na Lista Nacional, não cadastrados ainda, e/ou que já tenham adotado;

§ 4 – Prestar atendimento da proteção social especial – alta complexidade, na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional, para mulheres em situação de violência;

§ 5 – Prestar atendimento na modalidade Casas de Acolhimento Provisório de Curta Duração para mulheres em situação de risco e de violência, conforme a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

§ 6 – Desenvolver Grupo de Apoio à Mulheres vítimas de violência, com objetivo de fortalecimento, empoderamento, promoção de conhecimentos psicológicos, sociais e legais, que colaborem para o rompimento do círculo de violência;

§ 7 – Estudar, pesquisar, desenvolver tecnologias/metodologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre Acolhimento Institucional, direitos da criança e do adolescente, direitos da mulher, direitos humanos e combate à violência doméstica;

§ 8 – Treinar e qualificar profissionais que atuem direta e indiretamente com a criança, adolescente, mulheres, em acolhimento institucional, bem como, prestar consultoria em sua área de atuação e prestação de serviços;

§ 9 – Desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo o combate à Violência Doméstica e que promovam os direitos humanos e os direitos da criança e do adolescente, seja na área da assistência social, da saúde, da educação, do esporte, da cultura;

§ 10 – Promoção do Voluntariado.

77

**Art. 3º-** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Amorada observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da

17 MAI 2017

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado e nº 02461

eficiência e não fará qualquer discriminação de nacionalidade, origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de caráter continuado, permanente e planejado.

§ 1- Garantia de universalidade e gratuidade nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia dos direitos dos usuários

§ 2 - Garantia de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 4º** - A Associação Amorada terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único** - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviço para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO II** **Dos Associados**

**Art. 6º** - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

**Parágrafo Único** - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I. Sócios fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- II. Sócios efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a execução das finalidades da Amorada; qualquer associado ou pessoa que não seja sócio fundador, aprovados pela Assembleia Geral, com direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

**Art. 7º** - São requisitos para admissão dos associados: idoneidade, maioridade, capacidade legal, compromisso com as ações desenvolvidas pela associação.

**Art. 8º** - São requisitos para a demissão dos associados, quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado, dos compromissos, padrões de conduta e filosofia.

**Parágrafo 1º** - A demissão será deliberada e aplicada pela Diretoria;

**Parágrafo 2º** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quanto lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo.

**Art. 9º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais
- III. Participar de atos solenes ou comemorativos

17 MAI 2017

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Protocolado e  
Microfilmado sob o nº 02461

- IV. Fazer sugestões e propostas de interesse da entidade;
- V. Ter acesso às atividades e dependências da Amorada;
- VI. A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- VII. Outras julgadas necessárias e de acordo com a legislação.

**Art. 10º** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome da associação, agindo com ética;
- IV. Realizar ativamente bens a serviços, e pagar a mensalidades;
- V. Outras julgadas necessárias e de acordo com a legislação.

Reg. T. D. e P. J.  
FLS. 3  


**Art. 11** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

**Art. 12** - A exclusão do associado poderá ocorrer em caso de:

- I. Morte ou incapacidade civil;
- II. Causar dano moral ou material a associação;
- III. Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- IV. Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- V. Outras julgadas necessárias e de acordo com a legislação.

**Parágrafo Único** - A exclusão será automática no caso do inciso I e no caso dos demais incisos, por justa causa, se dará por decisão da Diretoria, observado o contraditório e a ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizará após a decisão.

### CAPÍTULO III

#### **Da Administração**

**Art. 13** - A associação será administrada (o) por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

**Art. 14** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger e dar posse aos administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Aprovar as contas e o balanço anual;
- VII. Alterar o estatuto;
- VIII. Aprovar a exclusão dos associados da entidade.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos I e VII deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

**Art. 16** - A Assembleia geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria

17  
nd

17 MAI 2017

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICA

Protocolado e  
Microfilmada sob o nº 02461

- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria,
- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal,
- IV. Eleger os membros da diretoria, quando for o caso,
- V. Referendar a admissão de novos associados.

**Art.17** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 18** - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Parágrafo Único** - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

**Art.19** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

**Art.20** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

**§ 1** - O mandato da Diretoria será de 3 anos, não devendo haver mais de 1 reeleição consecutiva.

**§ 2** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art.21** - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Outras julgadas necessárias.

**Art.22**- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

**Art.23** - Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Outras julgadas necessárias.

**Art.24** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art.25** - Compete ao primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Outras julgadas necessárias.

REG. T. D. e  
FLS. A

R

17

17 MAI 2017

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Protocolado e  
Microfilmado sob o nº 02461

**Art.26 - Compete ao segundo Secretário:**

- I. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.



**Art.27 - Compete ao Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria inclusive contas bancárias;
- VII. Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- VIII. Outras julgadas necessárias.

**Art. 28 - Compete ao segundo Tesoureiro:**

- I. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

**Art. 29 -** O Conselho Fiscal será composto por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1 - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2 - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- V. Outras julgadas necessárias.

**Parágrafo Único -** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 31 -** Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Eleição**

**Art. 32 -** A eleição e a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão de 3 em 3 anos na primeira quinzena de abril, mediante Assembleia Geral Ordinária, da qual participarão os associados em pleno gozo dos seus direitos.

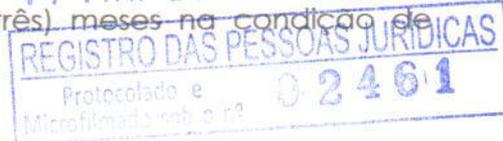
**Art. 33 -** Para candidatura aos cargos eletivos, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. Idade superior a 18 (dezoito) anos;
- II. Residir no município sede da associação.

770

- III. Completar até a data da eleição, no mínimo 3 (três) meses na condição de associado;
- IV. Estar quites com as obrigações de associado.

17 MAI 2017



**Art. 34** - A eleição processar-se-á pelo voto direto e secreto e procederá segundo o princípio da maioria simples.

**Art. 35** - Inexistindo concorrência de chapas poderá ser dispensado o exercício do voto e a chapa única será então proclamada eleita.

**Art. 36** - O suplente que passar à titularidade, tomará posse em reunião da Diretoria.



## CAPÍTULO V

### Do Patrimônio

**Art. 37** - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

**Art. 38** - As receitas da associação, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: contribuições de associados e de terceiros, subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público, doações de qualquer natureza; quaisquer proventos e auxílios recebidos; produto líquido de promoções de beneficência, rendas ou patrimônio que possua ou venha a possuir, auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas, produção e venda de serviços.

**Art. 39** - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 40** - A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art. 41** - A associação aplicará os auxílios, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 42** - Em caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e certificada com o CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

**Art. 43** - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

17 MAI 2017

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado e Microfilmado sob nº 02461

**Art. 44** - A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 45**- A escrituração da Associação Amorada será realizada de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

REG. T. D. e. P. J.  
FLS. 3

**Art. 46** - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, ao final do qual deverá ser dado publicidade aos relatórios de atividades, demonstrações financeiras, certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS.

**Art. 47** - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 48** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Lençóis Paulista, 13 de abril de 2017

**Maria Cristina Lorenzetti**  
Presidente

**Telma Gutierrez de Souza**  
Advogada  
OAB/SP - 279.687

*Dra. Telma Gutierrez de Souza  
OAB/SP - 279.687*

02461 17 MAI 2017  
**OFICIAL DE REGISTRO CÍVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE LENÇÓIS PAULISTA - SP**  
Protocolado, registrado e microfilmado sob nº 2.461 em 17/05/2017.  
Esc: 83,74, Est.: 23,82, Cart.: 16,29, R.C.: 4,40, T.J.: 5,75, Desp.: 0,00, Total: 139,68.  
17/05/2017.  
ISAÍAS RANDO JUNIOR - OFICIAL SUBSTITUTO

ISAÍAS RANDO JUNIOR  
OFICIAL SUBSTITUTO

**REGISTRO PESSOA JURÍDICA**  
Registro nº 4076 Folhas 84 Livro A-1

*nd*



OFICIAL DE REGISTRO CÍVEL DE PESSOAS JURÍDICAS DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

CNPJ: 49.892.656/0001-55 Protocolado e

RUA 7 DE SETEMBRO, N° 1033 Fone: (014) 3263-0710 nº

ROSELY RODRIGUES - OFICIALA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

02461

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 2461**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.461 em 17/05/2017, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

*[Handwritten signature]*  
Reg. T. D. e P. J.  
FLS. 8

**Registrado e microfilmado sob n°: 2461**

ATO

Valor Base      Oficial      Estado      Carteira      R. Civil      Tribunal      M.P.\*      I.M.\*\*      TOTAL

Registrado sob n° 2.461 Registro n° 1.036-Fls.84-Livro A-4  
0      R\$ 78,34      R\$ 22,27      R\$ 15,24      R\$ 4,12      R\$ 5,38      R\$ 3,76      R\$ 1,56      R\$ 130,67

Microfilmagem  
1      R\$ 5,40      R\$ 1,55      R\$ 1,05      R\$ 0,28      R\$ 0,37      R\$ 0,26      R\$ 0,10      R\$ 9,01

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(5,57)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 83,74	R\$ 23,82	R\$ 16,29	R\$ 4,40	R\$ 5,75	R\$ 4,02	R\$ 1,66	R\$ 139,68

\* Ministério Público  
\*\* Imposto Municipal

Obs.:

17 MAI 2017

02461  
REGISTRO PESSOA JURÍDICA  
Registro nº 1026  
Fls. 84 Livro A-4

LENÇÓIS PAULISTA, 17 de maio de 2017

*[Handwritten signature]*  
ISAIAS RANDO JUNIOR  
OFICIAL SUBSTITUTO

ISAIAS RANDO JUNIOR  
OFICIAL SUBSTITUTO